

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

Entre as partes, de um lado:

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória - ES, CEP 29.057-565, inscrito no CNPJ sob nº 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari.

de outro lado:

Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória - ES, CEP 29.016-260, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibirapu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens - SINTRACON-ES, com sede na Rua Aracruz, nº 780 - Bairro Colina - Sala 102 - 1º andar - Linhares/ES, CEP 29.900-240, inscrito no CNPJ sob nº - 36.022.382/0001-00, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 01.04.05, nos autos do processo nº 46000.004384/2005-53, representante laboral da categoria dos trabalhadores empregados, autônomos e aposentados com atividade na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Montagem, Edificações, Terraplanagem, Estradas, Pavimentação, Pontes e Construção de Montagens, Obras Viárias e Urbanas, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Portos, Canais, Aeroportos, Túneis, Barragens, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas, Obras de Saneamento, Obras de Arte Correntes e Especiais, Obras de Montagem Industrial, Obras de Construção e Conservação Públicas e Privadas, Obras de Construção e Montagem Civil e Pesada em Linhas de Transmissão de Energias Elétricas, Eólicas, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Sooretama e Vila Valério, no Estado do Espírito Santo;

1



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia - SINTINORTE, com sede na Rua Dr. Evangelista Monteiro Lobato, 437, Ribeirão, São Mateus – ES – CEP 29.936-140, inscrito no CNPJ sob nº 27.466.507/0001-91, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L030 P019A 1959, representante laboral da categoria dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do plano da CNTI, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Nova Venécia e São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo - SINTRACONST SUL-ES, com sede na Rua Moreira, 147, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.368.273/0001-40, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho nº L015 P075A 1941, representante laboral da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Indústria da Construção Civil; Indústria da Construção Pesada; Edificações; Terraplenagem; Obras de Construção e Recuperação de Estradas, Pontes, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Canais, Aeroportos, Túneis, Barragens, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas; Obras de Construção de Portos, Estaleiros; Obras de Pavimentação; Obras de Infraestrutura, Obras de Saneamento na Indústria da Construção Civil e Pesada; Obras de Arte Correntes e Especiais; Obras Viárias e Urbanas; Obras da Indústria da Construção Civil e Pesada em Usinas e Linhas de Transmissão de Energias, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os Municípios de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante no Estado do Espírito Santo;


Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo - FETRACONMAG/ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo,

representados por seus respectivos presidentes, eleitos e empossados nos termos de seus estatutos sociais, signatários deste documento, estabelecem o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 – O presente aditivo tem como objetivo alterar as cláusulas específicas abaixo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, nos moldes do que foi negociado pelos sindicatos convenentes, tendo validade até 30 de abril de 2027:

us-7

2



1.1 - CLÁUSULA 3 - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2026 serão concedidos os seguintes reajustes salariais aos empregados da Indústria da Construção Civil abrangidos por esta convenção coletiva:

- a) 7,00% (sete por cento) sobre os salários vigentes em maio/2025, a partir de 01/05/2026, conforme TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, prevista no ANEXO II.
- b) Para os empregados cujas funções não estão listadas na TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL do ANEXO II deste Aditivo a Convenção e que percebam até R\$6.000,00, os reajustes seguirão os mesmos moldes acima.
- c) Os empregados que perceberem salários a partir de R\$6.000,01, terão seus salários acrescidos de no mínimo R\$420,00, a partir de 01/05/2026.

Parágrafo Primeiro - Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes nas Tabelas de Salários no ANEXO II desta convenção.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 1º/05/2025 a 30/04/2026, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.


Parágrafo Terceiro - Fica convencionado o período de abril a março para determinação do INPC.

1.2 - CLÁUSULA 6 - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar por uma das modalidades abaixo relacionadas:

- a) **Alimentação pronta para consumo**, sendo que, conjuntamente com a alimentação pronta para consumo será pago ao trabalhador mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor diário de R\$ 35,60 (trinta e cinco reais e setenta centavos), multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas, a partir de 01/05/2026; ou
- b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) a partir de 01/05/2026;
- c) Cesta de Alimentação Mensal, que esteja homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo IV. Conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal será disponibilizado mensalmente

02-7



por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor mensal de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 01/05/2026.

Parágrafo Primeiro - Os valores médios da Cesta de Alimentação Mensal e da Alimentação pronta para consumo constante no item "a" e "c" serão pesquisados e publicados em conjunto pelos Sindicatos Convenentes todo mês de março de cada ano, a fim de se apurar a diferença a ser paga ao trabalhador.

Parágrafo Segundo — O empregador que comprovar perante o Sindicato Laboral que fornece alimentação in natura de qualidade e custo superior ao valor médio apurado pelos Sindicatos Convenentes no parágrafo primeiro, e que atendem todas as regras do PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador, poderá ter o valor diferenciado a ser disponibilizado em Cartão-refeição ou Cartão Alimentação, desde que envie toda a documentação referente às comprovações necessárias ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - A Cesta de Alimentação Mensal descrita no item "c" com a composição prevista no Anexo IV poderá ter sua composição substituída somente por composições devidamente aprovadas e homologadas conjuntamente pelos sindicatos convenentes-

Parágrafo Quarto — Os valores disponibilizados mensalmente por meio de Cartão Refeição ou Cartão-Alimentação previstos nas alíneas "b" e "c", poderão sofrer no mês subsequente, descontos correspondentes as faltas injustificadas do mês anterior.

Parágrafo Quinto - Os empregadores que por força dos contratos de obras públicas ou corporativas fornecerem a alimentação indicada na planilha de preços dos mesmos, seguindo seus valores ou composições, disponibilizarão aos Sindicatos Laborais seus valores e composições, quando solicitado.

Parágrafo Sexto - Os empregadores inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador — PAT descontarão de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 pela alimentação concedida.

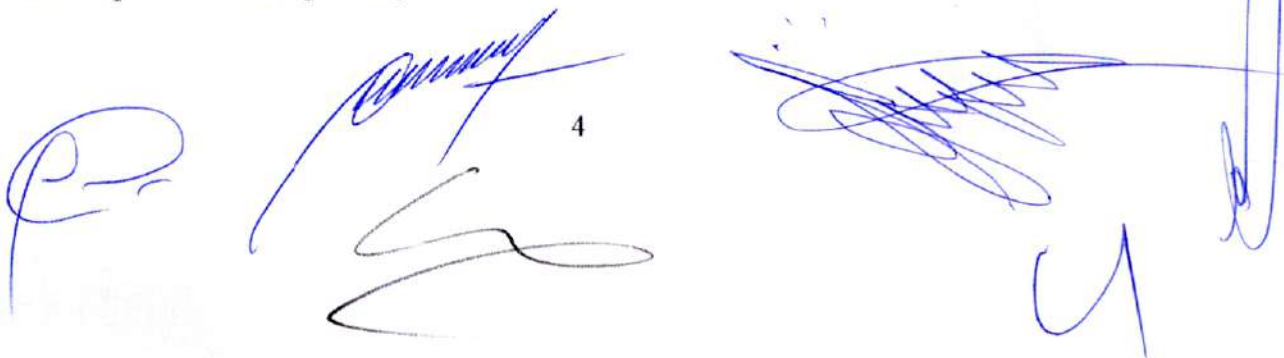
Parágrafo Sétimo - Os empregados em período de férias, independentemente da forma de fornecimento da alimentação mensal, farão jus à alimentação concedida, se não tiver reduzido seu período de férias em função de faltas não justificadas no seu período aquisitivo. Os empregados enquadrados no item "a" receberão, excepcionalmente, no período de férias, o valor previsto item "b".

Parágrafo Oitavo - O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade da alimentação fornecida pela empresa, conforme as opções previstas no caput desta cláusula, na data estabelecida no parágrafo abaixo. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

Parágrafo Nono - A entrega do benefício (cesta-alimentação ou crédito em cartão), será efetuada até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Décimo - Os empregadores fornecerão aos seus empregados enquadrados nesta CCT, no período de festas de final de ano, sem prejuízo dos benefícios da alimentação mensal, uma cesta composta com os seguintes produtos:

a)



4

Produtos	Qtd.
Vinho Tinto Suave 750 ml	1
Bombom 250, g (Lacta, Nestlé, Garoto)	1
Chocottone 400g	1
Pêssego Em Calda 450g	1
Nutella 140g	1
Biscoito Champagne Caixa 150g Bauducco	1
Leite condensado Integral 270gr	1
Creme de Leite Tp 200g	1
Massa Penne 500gr	1
Néctar de Fruta 1 lt	1
Azeitona Verde C/ Carço Sachê 100g	1
Batata Palha 100gr - Visconti	1
Amendoim Japonês 70g	1
Bala Gometers 70g	1
Cookies Original 60g Bauducco	1
Farofa Pronta 250g	1
Gelatina Em Pó Morango 20g	1
Salgadinho Aperitivo 40g	1
Uva Passa Escura 100g	1
Wafer Recheado Chocolate 120g	1
Embalagem Bolsa EcoBag	1

b) Alternativamente, o empregador poderá fornecer o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) no cartão alimentação, ao invés de conceder a referida cesta natalina.

Parágrafo Décimo Primeiro - O empregado afastado por acidente ou doença terá direito a alimentação nos termos do caput desta cláusula, até 15º dia de seu afastamento. Para os enquadrados no item "a" e "c" desta cláusula, será creditado o valor proporcional ao dia, considerado o valor previsto na alínea "b" por meio de cartão-refeição ou cartão alimentação até o 15º dia.

Parágrafo Décimo Segundo - Os empregadores poderão alterar a forma de concessão da alimentação desde que haja manifestação escrita de seus empregados, acompanhada dos respectivos motivos. A alteração será informada posteriormente aos Sindicatos Laborais correspondentes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Décimo Quarto - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, portadores do Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação independente da forma de alimentação fornecida, será assegurado pelo empregador um crédito por três meses consecutivos, a contar do mês do afastamento, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em seu nome ou de seu beneficiário.

425

5

Parágrafo Décimo Quinto - Para os empregadores associados aos sindicatos patronais e cuja operadora de cartão alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenientes, o crédito previsto no parágrafo décimo quarto será custeado pela administradora do cartão. Ficam, ainda, isentos os empregadores associados ao Sindicato Patronal de quaisquer ações ou obrigações para o caso de a administradora do Cartão contratada não cumprir com os valores. O empregador deverá comunicar a administradora quando da ocorrência de um dos fatos elencados no parágrafo décimo quarto.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, que recebem Cesta de Alimentação Mensal, será assegurado o recebimento por três meses consecutivos, de uma Cesta de Alimentação com a composição abaixo, por mês, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, os empregadores Patronal, e cuja operadora de Cesta Alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenientes, de quaisquer ações ou obrigações para o caso da empresa de fornecimento de Cesta de Alimentação contratada por esta não cumprir com a entrega da mesma. O empregador deverá comunicar a fornecedora quando da ocorrência de um dos fatos elencados acima.

Descrição (Produto)	Qtd.
ARROZ BRANCO TP1 5KG	1
FEIJAO CARIOCA/ PRETO 1KG	3
OLEO DE SOJA 900ML	2
MACARRAO ESPAGUETE C/ OVOS 500GR	2
MACARRAO PARAFUSO COM OVOS 500GR	2
FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	1
FUBA 500GR	1
FARINHA DE TRIGO 1KG	1
JERKED BEEF DIANTEIRO 500GR	1
CANJIQUEINHA 500GR	1
ACUCAR CRISTAL 5KG	1
CAFE TRADICIONAL 250GR	2
BISCOITO MAISENA 200GR	2
BISCOITO CREAM CRACKER 200GR	2
LEITE EM PO INTEGRAL 200GR	2
ACHOCOLATADO EM PO 200GR	1
SUCO CONCENTRADO 500 ML	1
MISTURA PARA BOLO 350 GR	1
SABONETE 85GR	2
CREME DENTAL 70GR	2

Parágrafo Décimo Sétimo - As empresas que por força de contrato recebem para seus empregados a alimentação in natura fornecida por suas contratantes, gratuitamente, ficam obrigadas a realizar, independentemente do recebimento da alimentação, o pagamento de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) conforme o item "b" desta cláusula.

1.3 – CLÁUSULA 7- KIT ESCOLAR

Os empregadores deverão, anualmente e antes do início do ano letivo, conceder a seus empregados, por filho com até 12 (doze) anos de idade matriculado na rede de ensino pública, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), através de um dos meios de pagamento previstos nesta convenção ou, alternativamente, entregar um kit escolar contendo os itens descritos abaixo, cuja opção será exclusiva do empregador:

QNT.	LISTA DE MATERIAIS
1	Apontador
1	Bloco de Notas
2	Borracha
3	Caderno univ. brochura
1	Caneta esferográfica preta
1	Caneta esferográfica vermelha
1	Caneta esferográfica azul
1	Cola branca
1	Corretivo caneta
1	Estojo escolar
2	Lapis
1	Lapis de cor - c/ 12
1	Lapis grafite HB
1	Lapiseira 0.7
1	Pasta plastica - A4
1	Régua
1	Tesoura escolar
1	Caderno de desenho
1	Marca texto

Parágrafo Primeiro – Quando o município, o Estado ou a rede pública de ensino, do local onde se encontra matriculado o filho do empregado, já realizar o fornecimento do kit escolar, os empregadores ficarão desobrigados de efetuar o pagamento ou a entrega do kit previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O benefício concedido nesta cláusula possui natureza indenizatória.

1.4 – CLÁUSULA 9 - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Os empregadores contratarão e custearão integralmente um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados a partir do 1º dia do contrato de trabalho, que terá um valor máximo de prêmio de **R\$ 12,00 (doze reais)** por mês e por trabalhador, cuja Apólice ou Contrato esteja homologado em conjunto pelos Sindicatos Convenientes, nos termos mínimos de garantias e capitais segurados abaixo estabelecidos:

I – **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observadas as regulamentações da SUSEP;

III – **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), observando as instruções emitidas pela SUSEP.

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature on the left and several scribbles on the right.

IV – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (a) (PAED);

- a) As coberturas **IFPD e PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.
- b) As coberturas e as indenizações por Morte e/ou Invalidez, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

V – Ocorrendo o afastamento do empregado decorrente de acidente ou doença, será pago em espécie, a título de auxílio alimentação, o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), mensais, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de 03 (três) meses;

VI – Assistência Funeral Familiar – Ocorrendo a morte do empregado e/ou de seus dependentes legais (cônjuge e filhos), a seguradora deverá garantir a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até **R\$ 3.500,00** (três mil quinhentos reais). Para solicitar a Assistência Funeral será necessário entrar em contato via central telefônica para acionamento do serviço. Caso a Assistência não seja acionada o reembolso dos gastos com o sepultamento poderá ser solicitado, observados o limite de capital e itens contratados;

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado(a) deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**. Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KIT'S deve seguir a tabela abaixo:

KIT MÃE	
Quantidade	Produto
1	Açúcar Cristal de 5kg
1	Arroz Agulhinha 5kg
1	Aveia Flocos 250gr
1	Biscoito Cream Cracker 200gr
1	Pacotes de Café 250gr cada
1	Canjiquinha 500gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr cada
1	Extrato de Tomate 350gr
1	Farinha Láctea 400gr
1	Farinha de Mandioca crua 1kg
1	Farinha de Trigo 1kg

1	Feijão Carioca 1kg cada
1	Fubá 1kg
1	Leite Condensado 395gr
1	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Macarrão Penne 500gr
1	Mucilon Arroz 400gr
1	Óleo de Soja 900ml cada
1	Pacote de Sal 1kg
1	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Semente Linhaça 250gr cada

KIT BEBÊ	
Quantidade	Produto
1	Álcool Absoluto 50ml
1	Algodão em bolas 95gr
1	Chupeta de 0-6 meses
1	Cotonete com 75 unid
1	Pacotes de Fraldas Descartáveis
1	Gaze Esterilizada pacote com 10 unid
1	Lenço Umedecido com 70 unid
1	Mamadeira 240ml
1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Sabonete para bebê 75gr
1	Shampoo para bebê 200ml

VIII – Orientação Jurídica – Orientação jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado(a), quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-ES, **limitado a R\$ 20,00 (vinte reais)** e uma utilização por ano, em âmbito nacional, em atendimento a carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/Nº05/2008.

IX – ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL - ASPN : Deverá ser disponibilizado ao empregado(a) e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre ao empregado e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em caso de morte ou invalidez do empregado os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência

Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado;

X – ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (ARAP):

Deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, bem como ao gestor e/ou profissional de RH, a prestação dos serviços destacados, no intuito de promover a recolocação e/ou avaliação profissional do empregado e seus dependentes. O serviço de **Avaliação Profissional** inclui a realização de testes psicológicos e promove a avaliação do empregado evidenciando qualidades, habilidades e traços de personalidade, com foco na melhoria de desempenho de funções e/ou recrutamento e seleção de novos profissionais. Não haverá limite de utilização para empregados já contratados e para novas contratações haverá o limite de 5 testes psicológicos e avaliações a cada 12 meses. O serviço de **Recolocação Profissional** consiste em orientar o empregado e seus dependentes na busca de nova oportunidade de trabalho no mercado, nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato de prestação de serviço. Somente será devido aos empregados que tiveram seu vínculo de trabalho mantido pelo período mínimo de 6 meses. O serviço inclui a avaliação profissional, auxilia na elaboração do currículo e orientação para condução em entrevistas, direciona possibilidades de novas áreas de atuação e fornece dicas de marketing pessoal para a recolocação. Para o empregado que teve seu vínculo rescindido, o serviço ainda inclui, sem ônus, a disponibilização do currículo por 1 mês no site da Catho. Todos os serviços deverão ser prestados de forma remota por psicólogos e por profissionais da área de RH, através da plataforma de 0800 ou de outras ferramentas tecnológicas disponíveis.

Parágrafo Primeiro – Caso na data da publicação desta CCT exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na apólice de seguros contratada.

Parágrafo Segundo – Fica ainda estabelecido que os empregadores que já praticam seguros de vida e acidentes pessoais com garantias e Capitais Segurados mais vantajosos para os empregados poderão optar pela manutenção dos seguros em vigência, desde que atendido minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, devendo disponibilizar cópia das apólices em vigência e respectivos comprovantes de pagamentos das mensalidades do referido seguro, a partir da data de publicação desta CCT, ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

Parágrafo Terceiro – As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima discriminadas, deverão ter obrigatoriamente, na data da contratação, seu devido registro na SUSEP.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa

ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência de sinistro com o mesmo.

Parágrafo Quinto – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo Sexto – Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Oitavo – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Nono – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Décimo – Caso o empregador não contrate, o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, incorrerá em multa, mensal, no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado, que será revertido para o trabalhador.

1.5 – CLÁUSULA 10 - DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados classificados nesta CCT uma alimentação denominada “*café da manhã ou da tarde*”, composta de dois pães com manteiga, café e leite. Ou, alternativamente, o empregador pagará o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia de trabalho, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de prestação de horas extras, as empresas deverão fornecer, antes do início da jornada extraordinária, um lanche composto por um pão e uma bebida à escolha do empregador, entre café com leite, suco ou refrigerante.

Parágrafo Segundo: O não fornecimento do café da manhã ou da tarde ou lanche em um dos moldes da cláusula importará no pagamento de multa em favor de cada empregado prejudicado, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia.

1.6 – CLÁUSULA 22 - DOS ALOJAMENTOS

Os empregadores que utilizarem alojamento para seus empregados deverão obedecer às especificações contidas nos instrumentos de contratação da obra e nas Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da alimentação já fornecida em uma das formas da cláusula 7ª desta CCT, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), os empregadores fornecerão, a título de compensação pelos custos com o jantar dos dias úteis, bem como café da manhã, almoço e jantar dos finais de semana (sábado e domingo), o valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, por meio de cartão refeição ou alimentação, de operadora homologada pelos sindicatos convenientes.

Parágrafo Segundo - Os empregadores reembolsarão aos empregados os valores correspondentes ao custo de seu transporte na admissão, de sua cidade de origem, até o local da prestação de seus serviços, cujo reembolso ocorrerá no pagamento de seu primeiro salário, bem como, efetuará o pagamento dos custos de transporte de volta desses trabalhadores às suas cidades de origem por ocasião de suas demissões, facultado aos empregadores exclusivamente, tanto na admissão quanto na demissão, a definição entre transporte rodoviário ou aéreo.

1.7 - CLÁUSULA 27 – DOS SALÁRIOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA

Em 01/05/2026 será concedido aos trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem industrial e manutenção eletromecânica um reajuste salarial linear de 7,00% (sete por cento) sobre os salários vigentes em maio/2025, constantes da TABELA DE SALÁRIOS – MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA, prevista no ANEXO III.

Parágrafo Único – Em 01/05/2026 os trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica, cujos salários são superiores aos da tabela do Anexo III – MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA, receberão reajuste salarial de 7,00% (sete por cento).

1.8 - CLÁUSULA 29 – DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, independentemente do fornecimento da alimentação in natura já fornecida, um Cartão Refeição ou Cartão Alimentação no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$ 1,00.

Parágrafo Primeiro - A alimentação suplementar não tem natureza salarial, e não incorporará nos salários futuros, mesmo quando de seu regresso a outros canteiros em áreas não industriais, estando livre de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo - Os empregados que recebem cartão-refeição ou cartão-alimentação em valor superior ao acima fixado, em razão de contratos específicos e acordos fixados com os sindicatos laborais, terão reajustados seus valores no mesmo percentual aplicado nesta cláusula de alimentação.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber o valor previsto no caput desta cláusula, em seu cartão-refeição ou alimentação, na data estabelecida no

parágrafo abaixo. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

Parágrafo Quarto - A entrega do benefício cartão-refeição ou cartão-alimentação, será efetuada até o dia 10 de cada mês.

1.9 – ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1º DE MAIO DE 2026
7% de aumento sobre a tabela de MAIO de 2025

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/05/2026			
CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS	RS
Auxiliar de Obras	8,19	X 220 horas/mês	1.800,81
Mensageiro	8,19	X 220 horas/mês	1.800,81
Auxiliar de Escritório	8,19	X 220 horas/mês	1.800,81
Vigia	8,19	X 220 horas/mês	1.800,81
Ajudante Prático	9,13	X 220 horas/mês	2.007,96
Oficial	10,83	X 220 horas/mês	2.382,25
Oficial Pleno	12,75	X 220 horas/mês	2.805,97
Oficial Polivalente	14,06	X 220 horas/mês	3.093,16
Encarregado	15,07	X 220 horas/mês	3.314,43

1.10 – ANEXO III – TABELA DE SALÁRIOS – MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA

MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA		
SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/05/2026		
FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS R\$	CATEGORIA
AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	1.847,49	Ajudante de Montagem.
SUBOFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	2.339,61	Suboficial de Montagem.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	3.165,76	Lixador, Jatista, Pintor Letrista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA I	3.443,44	Ferramenteiro, Maçariqueiro, Pedreiro Refratário.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA II	3.561,47	Montador de Estrutura, Pintor Jatista, Pintor Industrial, Isolador, Eletricista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA III	3.724,62	Montador de Andaimos, Eletricista de Manutenção, Montador e Rigger.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA IV	4.116,86	Mecânico Montador, Instrumentista Montador, Mecânico de Manutenção e Instrumentista Tubista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA V	4.474,21	Eletricista montador, Soldador Chaparia.

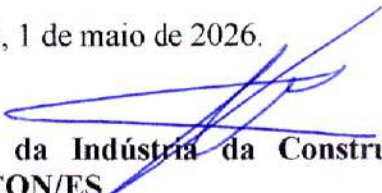
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA VI	4.710,62	Almoxarife de Montagem, Caldeireiro, Eletricista FC, Encanador Industrial, Instrumentista, Mecânico Ajustador e Funileiro.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA VII	5.323,91	Soldador chaparia RX, Soldador de Tubulação RX.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA VIII	5.855,96	Soldador MIG MAG, Soldador TIG e Soldador TIG/ER.
MESTRES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	6.039,91	Mestre.
ENCARREGADO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	6.982,14	Encarregados.

CLÁUSULA 2 – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas por este aditivo se mantêm incólumes nos termos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenientes elegem o foro competente da Capital do ES, por mais privilegiado que sejam outros e assinam este ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2025/2027, em sete vias de igual teor, que entrará em vigor no ato de sua assinatura, sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Vitória/ES, 1 de maio de 2026.


Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES


Douglas Luiz Vaz da Silva
Presidente
CPF – 658.274.907-25

JB-9
Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES

Virley Alves Santos
Presidente
CPF – 082.515.157-00

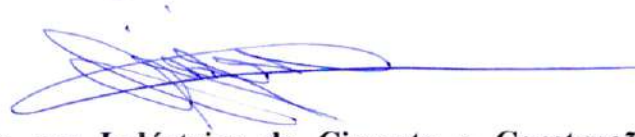
JK-7
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens – SINTRACON-ES

José Paulino da Silva
Presidente
CPF – 057.200.734-50



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia - SINTINORTE

José Carlos dos Santos
Presidente
CPF - 009.764.807-86



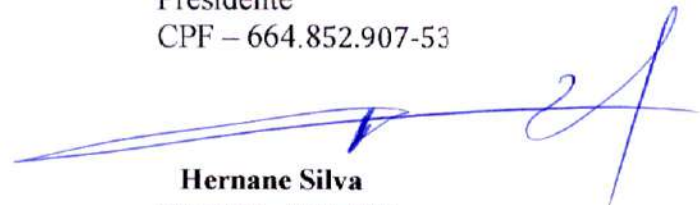
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo - SINTRACONST SUL-ES

Anerildo Zilio dos Santos
Presidente
CPF - 717.981.967-00

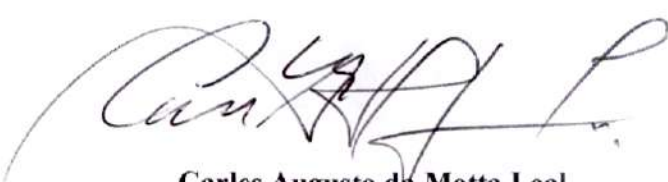


Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo - FETRACONMAG/ES

Paulo César Borba Peres
Presidente
CPF - 664.852.907-53



Hernane Silva
OAB/ES nº 14.506



Carlos Augusto da Motta Leal
OAB/ES nº 5875